



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 233/2025.

Ementa: Dispõe sobre a fixação de parâmetros numéricos para a formação de turmas da Educação Básica, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REBOUÇAS - PR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e com base no art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, proporcionando um ambiente educacional adequado;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios claros e transparentes para a alocação de recursos humanos e materiais nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os parâmetros numéricos máximos de estudantes por turma para o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme a tabela a seguir:

Ano de Ensino	Número Máximo de Estudantes por Turma
1º Ano	25 alunos
2º Ano	25 alunos
3º Ano	30 alunos
4º Ano	30 alunos
5º Ano	30 alunos

Art. 2º. Os limites estabelecidos no Art. 1º poderão ser flexibilizados em casos excepcionais, devidamente justificados pela Direção da unidade escolar e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Consideram-se casos excepcionais situações como:

- **I** - A existência de estudantes com necessidades educacionais especiais que exijam atenção individualizada, devidamente comprovadas por laudo técnico. Nesses casos, a turma poderá ter a sua capacidade reduzida em até 10% para garantir o atendimento adequado.
- **II** - Turmas de escolas localizadas em áreas rurais, quilombolas ou indígenas, que poderão ter um número de estudantes adaptado à realidade local, mediante parecer técnico pedagógico.
- **III** - Necessidade de acomodação de estudantes transferidos de outras redes de ensino no decorrer do ano letivo.



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar a criação de turmas com um número inferior ao estabelecido no Art. 1º em situações de demanda insuficiente, visando a não supressão de classes e a manutenção do atendimento escolar.

Art. 3º. O cumprimento deste Decreto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá emitir normas complementares e orientações técnicas para sua aplicação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, em 26 de setembro de 2025.

LAERCIO ANTONIO CIPRIANO

Prefeito Municipal